



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 873/2024)

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da Comissão Julgadora, designada pela Portaria nº 261/2024, publicada no DOM em 16/01/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto, farão realizar o presente Chamamento Público mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CHAMAMENTO	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura- SECULT	
Objeto: Contratações de atrações artísticas com espetáculos característicos do período pré-carnavalesco e carnavalesco.	
Esclarecimentos e Impugnações : Até 24/01/2024 para o endereço wfr.cpl@gmail.com	
Prazo para entrega de Documentos: Até 24/01/2024 no endereço eletrônico wfr.cpl@gmail.com	
Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos durante todo o período de vigência do presente Chamamento Público, com retiradas na sede da CPL ou pelo site http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal_licitacoes.asp	
Valor Total: R\$ 3.901.000,00 (três milhões, novecentos e um mil reais)	
Documentos complementares de classificação/habilitação:	
Verificar Item 6 e 9 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.	
INFORMAÇÕES	
Relatora: Wilma Freitas Rodrigues	e-mail: wfr.cpl@gmail.com
Endereço: Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão e o prazo final de entrega da documentação adiado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo dia e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
Recursos: Em caso de apresentação de recurso, o mesmo deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico wfr.cpl@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Chamamento é o credenciamento de interessados no fornecimento do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades, exigências e preços estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total disponível para as contratações dos credenciados.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Credenciamento as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

4.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº14.133/2021;

5. Casos de outras vedações aplicadas ao presente caso estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6. A partir da data, da hora e no local referido no Preâmbulo do presente Edital, as interessadas deverão encaminhar os documentos de Habilitação e o Requerimento de Credenciamento para o endereço eletrônico indicado no **DADOS DO CHAMAMENTO** desse edital, podendo fazê-lo até a data de encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia indelével e legíveis, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

6.1.3. A CPL/PMSL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7. O conteúdo dos documentos protocolados além do horário e/ou da data de encerramento estipulados neste Edital não será objeto de análise e apreciação, importando em inabilitação da Requerente.

SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. No Termo de Referência, anexo I deste Edital, consta a relação de documentos para a Requisição de Credenciamento.

9. O Requerimento de Credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, em papel timbrado da empresa, e apresentado com a documentação solicitada neste edital, em que, caso não haja modelo disposto em anexo deste termo, constará:

9.1. indicação do número do Edital e do Processo;

9.2. indicação do nome da empresa, endereços, telefones e email de contato;

9.3. indicação dos dias e horários de atendimento, bem como de sua rede de locais de atendimento, quando for o caso;

9.4. discriminação dos produtos/serviços e respectivos preços, de acordo com o disposto nesse Edital;

9.5. indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

9.6. as propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de início de recebimento dos documentos estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário contida neste Edital; e,

9.7. data e assinatura do Representante Legal.

10. Não será permitido uma pessoa representar mais de um requerente neste Credenciamento, a não ser em caso de Empresário Exclusivo de atrações culturais.

11. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, pela mesma requerente, neste Credenciamento.

12. A entrega dos documentos de habilitação sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar no Requerimento de Credenciamento o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado documento hábil que comprove sua legitimidade.

14. As requerentes poderão, enquanto aberto o prazo de entrega de documentação, complementar documentos, ajustar propostas ou solicitar novas vistorias técnicas.

SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

15. Caso venha a ser realizada sessão pública, ocorrerá na data, hora e local indicados no **DADOS DO CERTAME** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VII - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:

16.1. O recebimento e a análise de toda a documentação para habilitação e a proposta será feito pela CPL a partir do dia, hora e local previstos nos “Dados do Certame”;

16.2. A Comissão Julgadora promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para análise de documentos apresentados pelos interessados para habilitação, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

16.3. A Comissão Julgadora, sempre que considerar necessário, solicitará ao órgão interessado no Credenciamento, por meio de sua equipe técnica, a análise dos documentos apresentados, bem como a realização de vistorias, mediante os critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos;

16.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que atender a todas as exigências deste Edital; e,

16.5. A CPL encaminhará à autoridade competente, depois de encerradas a fase de habilitação, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Homologação específicos para cada empresa.

SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA

17. A exigência de amostra, quando exigível, será discriminada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

SEÇÃO IX - DA VISITORIA TÉCNICA

18. A exigência de visita técnica, quando exigível, será discriminada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

SEÇÃO X - DO RECURSO

19. Das decisões proferidas pela Central Permanente de Licitação – CPL caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, do art. 17 do Decreto Federal 11.878/2023 e alterações;

19.1. O Recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.2. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados, de segunda a quinta-feira das 13:00 as 17:00 horas, e sexta-feira, das 8:00 as 12:00 horas no Protocolo Geral da Central de Licitação ou enviadas para o endereço eletrônico indicado nos Dados do Certame.

20. Os recursos rejeitados pela Comissão Julgadora serão apreciados pela autoridade competente.

21. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, com a devida revisão dos atos necessários.

SEÇÃO XI - DA HOMOLOGAÇÃO

22. A homologação de cada **Credenciado** compete à Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

22.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Julgadora, sendo submetidos à homologação da Autoridade Competente do Órgão Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XII - DO CONTRATO

23. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e deverão assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Requerente, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital.

SEÇÃO XIII - DO DESCREDENCIAMENTO

24. Ocorrerá o credenciamento quando:

24.1. por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;

24.2. na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento, e,

24.3. por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Órgão interessado for rescindido.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

25. Serão aplicadas as disposições do art. 155 da Lei 14.133/2021 quando do cometimento de alguma infração pelo licitante ou contratado.

SEÇÃO XV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública ou até 5 (cinco) dias após a publicação do Credenciamento – o que ocorrer depois -, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

27. Acolhida a impugnação contra este Edital e caso haja previsão de realização, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Julgadora, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, podendo ser submetidos durante todo o período de entrega dos documentos.

30. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações a Comissão Julgadora será auxiliado pelo setor técnico competente.

31. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

31.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Julgadora, nos autos do processo de licitação.

32. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES

34. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XVIII - DO PAGAMENTO

35. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

36. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

37. A Comissão Julgadora poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

38. É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão, posterior ao prazo de entrega da documentação, de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de habilitação.

39. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados no Requerimento de Credenciamento, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Credenciamento.

40. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

41. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

42. As informações relativas a habilitações, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Prefeitura.

43. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

44. Integram esse Edital e dele fazem parte integrante os documentos mencionados na parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XX - DO FORO

45. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 18 de janeiro de 2024.

Wilma Freitas Rodrigues
Relatora



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, órgão gestor da política cultural, no uso de suas atribuições legais, para conhecimento dos interessados, **exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS**, apresenta o **Termo de Referência para futuro Edital de Credenciamento para inscrição, seleção e contratação de Propostas de Atrações Artísticas**, para compor a programação do Pré-Carnaval 2024, do Carnaval 2024 e Carnaval de Passarela 2024, promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura e possíveis parcerias com outros órgãos municipais, com o objetivo de democratizar, diversificar, descentralizar e dar transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto deste Termo de Referência eventuais contratações de atrações artísticas com espetáculos característicos do período pré-carnavalesco e carnavalesco, inseridos nas seguintes categorias:
- 1.2 **Agremiações Carnavalescas** - criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição, com figurino e adereços próprios, sendo estas: **Bloco Tradicional, Bloco Organizado, Escola de Samba, Bloco Afro, Alegoria de Rua, Tribo de Índio, Turma de Samba, Tambor de Crioula, Bloco Alternativo.**
- 1.3 **Bandas, Grupos de Samba e DJ de reggae.**
- 1.4 Bloco Tradicional: Coletivo carnavalesco formado por agremiação genuinamente maranhense, tendo como particularidade a presença do tambor contratempo, e/ou retinta, e/ou acompanhados pelo ganzá, e/ou agogô, e/ou reco-reco e/ou cabaça.
- 1.5 Bloco Organizado: Coletivo de agremiação carnavalesca constituída por 01 (uma) única ala, trajando a mesma indumentária e carregando adereços nas mãos, acompanhados por uma banda constituída por instrumentos como: surdo, tarol, repique, caixa, tamborim, prato, agogô, roca, entre outros;
- 1.6 Escola de Samba: Criações comunidades, fundadas na tradição carnavalesca, com figurinos e adereços próprios, conforme tema escolhido voltadas ao samba, com apresentação dividida em alas, alegorias, carros alegóricos e “samba-enredo” e bateria próprios;
- 1.7 Bloco Afro: Agremiações que apresentam aspectos da cultura afro-brasileira, como os tambores, música, vestuário, costumes;
- 1.8 Alegoria de Rua: Veículos ornamentados, motorizados ou não, com tema que identifica o modo de vida (moradias, festas) de uma comunidade e/ou cidade no período carnavalesco;
- 1.9 Tribo de Índio: Coletivo constituído por uma agremiação que retrata aspectos culturais das tribos indígenas (vestimentas, pinturas, rituais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.10** Turma de Samba: Apresentação de grupos tradicionais de samba, que guardam as tradições dos carnavais entre as décadas de 1940 e 1970, entre eles o batuque, indumentária, ritmo e melodia;
- 1.11** Tambor de Crioula: Coletivo de manifestação de origem africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular realizada por 'Coreiras' e acompanhada por 3 (três) tambores: Tambor Grande, Meio e Crivador, e que tem a Punga ou Pungada como particularidade;
- 1.12** Bloca Alternativo: Coletivo de agremiação carnavalesca constituída por 01 (uma) única ala cujos brincantes usam abadá e/ou fantasias, e tem como particularidade uma banda com música ao vivo podendo ser ou não em caminhão adaptado com sonorização, e um mínimo de cordeiros e brigadistas que deem segurança ao bloco, e que tenha existência mínima de 3 (três) anos, comprovadamente (fotos, vídeos, documentos);
- 1.13** Bandas: Cantores, acompanhados de músicos e instrumentistas que promovam apresentações musicais com repertório variado, característico do período carnavalesco.
- 1.14** Grupo de Samba: Apresentação de grupos e/ou rodas de samba nacional, acompanhado de instrumentos de percussão, corda e sopro, como: surdo, repique de mão, tantã, pandeiro, cavaco, banjo, flauta, dentre outros;
- 1.15** DJ de Reggae: é um artista que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para público regueiro, trabalhando seu conteúdo e diversificando seu trabalho em radiodifusão em frequência modulada (FM), pistas de dança de bailes, clubes, boates e danceterias, rádios, radiolas e outros.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1** A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação através de Credenciamento Público e possui amparo legal no art. 74, inc. II e IV da Lei 14.133/2021 e art. 6º, inc. XLIII da Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** O carnaval é uma das festas mais importantes e animadas do Brasil. A celebração é conhecida por sua música, dança, cores e fantasias. O carnaval é uma celebração com origem na Europa, mais especificamente na Idade Média. A festa era uma forma de comemorar o fim do inverno e o início da primavera, e era marcada por desfiles de máscaras e fantasias, além de muita música e dança.
- 3.2** No Brasil, o carnaval chegou com os colonizadores portugueses, mas foi com a influência da cultura africana que a festa ganhou as características que conhecemos hoje. Os escravos africanos que foram trazidos para o Brasil trouxeram com eles seus ritmos, danças e costumes, que foram incorporados ao carnaval e deram origem a diversas manifestações culturais, como o samba e o maracatu.
- 3.3** O carnaval é uma festa de muitas tradições. Uma das mais conhecidas são os desfiles de escolas de samba, o que possuímos em nosso Município. As escolas são compostas por comunidades que se preparam durante todo o ano para apresentar um espetáculo de música, dança e fantasia na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Passarela Chico Coimbra, localizada no Anel Viário, nesta capital. Além disso, há também os Blocos Tradicionais, Blocos Organizados, Blocos Afro, Alegorias de Rua, Tribos de Índio, Turmas de Samba, Tambores de Crioula e Blocos Alternativos, que fazem a festa pela cidade tanto no Pré-Carnaval como no Período Carnavalesco. Portanto, o carnaval possui grande importância cultural não só na Cidade de São Luís, como em todo País, sendo a maior festa popular do Brasil.

- 3.4** Além do entretenimento, o carnaval tem uma grande importância econômica e social. A festa movimentava diversos setores da economia, como o turismo, a indústria de bebidas e alimentos, e a confecção de fantasias e adereços. Segundo dados do Ministério do Turismo, o carnaval é responsável por movimentar cerca de R\$ 8 bilhões por ano no país, gerando empregos e renda para muitas pessoas.
- 3.5** O carnaval também é uma importante manifestação cultural, que valoriza a diversidade e a criatividade do povo brasileiro. A festa é um momento de celebração da vida, da alegria e da liberdade, e representa a capacidade do brasileiro de superar as dificuldades e encontrar motivos para sorrir e se divertir.
- 3.6** Em resumo, o carnaval é uma festa que tem muita história e cultura por trás. A origem europeia e a influência africana deram origem a uma celebração única, que é marcada por tradições, música, dança e fantasias. Além disso, o carnaval é uma importante fonte de renda para muitas pessoas e setores da economia, e representa uma manifestação cultural que valoriza a diversidade e a criatividade do povo brasileiro.
- 3.7** Em consideração ao item anterior, influencia ainda o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos da economia, tais como, hotéis, restaurantes, salão de beleza, supermercados, mercadinhos de bairro, aplicativos de transportes, dentre outros.
- 3.8** Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento previsto no Art.79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade conforme o Art. 74, ambos da Lei 14.133/2021, reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.
- 3.9** Portanto, pelo apresentado se justifica o objetivo das futuras contratações e a importância sociocultural e econômica das mesmas, sendo de total interesse público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1 Quantitativo e especificações

4.2 Das Escolas de Samba:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 83.500,00;
- II. Valor referente a 04 (quatro) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 8.250,00, cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. Totalizando em R\$ 116.500,00.

4.3 Dos Blocos Tradicionais do grupo A:

I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 15.000,00;

II. Valor referente a 04 (quatro) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 5.000,00 cada;

III. Totalizando em R\$ 35.000,00.

4.4 Dos Blocos Tradicionais do grupo B:

I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 13.000,00;

II. Valor referente a 04 (quatro) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 4.000,00, cada;

III. Totalizando em R\$ 29.000,00.

4.5 Dos Blocos Organizados:

I. Valor referente a 04 (duas) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 4.000,00, cada;

II. Totalizando em R\$ 16.000,00.

4.6 Dos Blocos Afros:

I. Valor referente a 03 (três) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 7.000,00, cada;

II. Totalizando em R\$ 21.000,00.

4.7 Das Tribos de Índios:

I. Valor referente a 03 (três) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 5.000,00, cada;

II. Totalizando em R\$ 15.000,00.

4.8 Das Alegorias de Rua:

I. Valor referente a 01 (uma) apresentação em cortejo de rua a ser definido pela SECULT. R\$ 5.000,00;

II. Totalizando em R\$ 5.000,00.

4.9 Das Turmas de Samba:

I. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 4.000,00, cada;

II. Totalizando em R\$ 8.000,00

4.10 Do Tambor de Crioula:

I- Valor referente a 01 (uma) apresentação em local a ser definido pela SECULT – R\$ 4.000,00.

4.11 Dos Blocos Alternativos:

I- Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 8.000,00, cada;

II- Totalizando em R\$ 16.000,00

4.12 Dos Grupos de Samba:

I. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 8.000,00, cada;

II. Totalizando em R\$ 16.000,00

4.13 Das Bandas e dos DJ:

I. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos pela SECULT – R\$ 8.000,00, cada;

II. Totalizando em R\$ 16.000,00

III. DJ:

IV. Valor referente a 01 (uma) apresentação em local a ser definido pela SECULT – R\$ 1.000,00, cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.14 Do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO PASSARELA	VALOR APRESENTAÇÃO NA PASSARELA	Nº DE APRESENTAÇÕES	VALOR APRESENTAÇÃO	VALOR POR AGREMIÇÃO/ATRAÇÃO	VALOR TOTAL
1	ESCOLAS DE SAMBA	10	1	R\$ 83.500,00	4	R\$ 8.250,00	R\$ 116.500,00	R\$ 1.165.000,00
2	BLOCO TRADICIONAL GRUPO A	19	1	R\$ 15.000,00	4	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 665.000,00
3	BLOCO TRADICIONAL GRUPO B	15	1	R\$ 13.000,00	4	R\$ 4.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 435.000,00
4	BLOCO ORGANIZADO	12	0	R\$ -	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
5	BLOCO AFRO	13	0	R\$ -	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 273.000,00
6	TRIBO DE ÍNDIO	10	0	R\$ -	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
7	ALEGORIA DE RUA	1	0	R\$ -	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	TURMA DE SAMBA	4	0	R\$ -	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
9	TAMBOR DE CRIOLA	40	0	R\$ -	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 160.000,00
10	BLOCO ALTERNATIVO	20	0	R\$ -	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 320.000,00
11	GRUPO DE SAMBA	15	0	R\$ -	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 240.000,00
12	BANDA	15	0	R\$ -	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 240.000,00
13	DJ DE REGGAE	24	0	R\$ -	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL							R\$ 3.901.000,00	

- 4.14.1 Os critérios para ordem de contratação estão contidos no item 10 deste Termo de Referência.
- 4.14.2 A execução das apresentações será em local, horários e datas designados pela Secretaria Municipal de Cultura. **A apresentação terá duração mínima de acordo com a Minuta de Contrato.**
- 4.14.3 Os interessados que forem participar do concurso de carnaval, em suas apresentações “na passarela do samba”, terão o tempo de desfile de acordo com o Regulamento de cada categoria.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez em cada uma das categorias acima especificadas seja a inscrição em nome próprio ou por meio de empresário exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Termo de Referência, futuro Edital e seus Anexos.

5.3 **Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:**

- 5.3.1 Integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.3.2 Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do município de São Luís, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

6. DOCUMENTAÇÕES MÍNIMAS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições poderão ser realizadas somente por pessoas jurídicas, em nome próprio pelo seu representante legal ou por empresário exclusivo, como documentação válida que comprove o vínculo e a exclusividade;

6.2 Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA:**

- 6.2.1 Portfólio do artista/grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;
 - 6.2.2 Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Certificado de Consagração emitido por um dos conselhos culturais;
 - 6.2.3 Comprovação de apresentações do grupo/artista interessado nos últimos 12 (dozes) meses, comprovado por meio de contratos, vídeos, posts, notas fiscais, etc.
 - 6.2.4 Alvará de funcionamento **Vigente** da Pessoa Jurídica própria;
 - 6.2.5 Atos constitutivos da Pessoa Jurídica;
 - 6.2.6 Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório, que identifique a atração cultural pertencente à Pessoa Jurídica;
 - 6.2.7 Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - 6.2.8 Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, **atestado de regular funcionamento, válido, emitido pelo Ministério Público do Maranhão;**
 - 6.2.9 RG, CPF e comprovante de residência do presidente e tesoureiro quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
 - 6.2.10 RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela inscrição, caso o responsável seja o presidente ou tesoureiro o item 6.2.1.8 já supre esta documentação;
 - 6.2.11 Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
 - 6.2.12 Comprovante de conta corrente bancária ativa e atualizada da Pessoa Jurídica (extrato bancário);
 - 6.2.13 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove que a pessoa jurídica é sediada no município de São Luís - MA, e constituída há pelo menos 01 (um) ano.
 - 6.2.14 Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
 - 6.2.15 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - 6.2.16 Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
 - 6.2.17 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
 - 6.2.18 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.19 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.2.20 Cadastro atualizado na Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – CPL;
- 6.3 Em se tratando de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** (artigo 74, inciso V, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 6.3.1 Contrato de Exclusividade registrado em cartório, firmado entre o representado e seu empresário exclusivo, acompanhado de cópia dos documentos de identidade do (s) contratante(s) e do contratado
 - 6.3.2 Se o grupo for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada pelo Empresário Exclusivo.
 - 6.3.3 Se o grupo não for pessoa jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do grupo, e acompanhado das cópias dos documentos de identidade destes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3.4 Portfólio do grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a identificação do grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;
 - 6.3.5 Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Certificado de Consagração emitido por um dos conselhos culturais;
 - 6.3.6 Comprovação de apresentações do grupo/artista interessado nos últimos 12 (dozes) meses, comprovado por meio de contratos, vídeos, posts, notas fiscais, etc.
 - 6.3.7 Alvará de funcionamento **Vigente** do empresário exclusivo;
 - 6.3.8 Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo: estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório, em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
 - 6.3.9 Comprovante de conta corrente bancária ativa e atualizada do Empresário Exclusivo (extrato);
 - 6.3.10 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove ser o empresário exclusivo pessoa jurídica do ramo de produção/promoção artística;
 - 6.3.11 Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
 - 6.3.12 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - 6.3.13 Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
 - 6.3.14 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
 - 6.3.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.3.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.3.17 Cadastro atualizado na Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – CPL;
- 6.4 Caso a apresentação do proponente envolva a participação de **menor de 18 (dezoito) anos**, este deverá apresentar à SECULT, até 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para o evento, **alvará** expedido pela autoridade judiciária competente, que autorize a participação da criança ou adolescente no espetáculo, na forma do art. 149, II, “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e da Portaria 5474/2023 TJMA, sob pena de cancelamento da apresentação e obrigatoriedade da devolução do valor já auferido, se assim for o caso.
- 6.5 A Pessoa Jurídica **sem fins lucrativos** não poderá exercer a função de empresário de grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 A vigência dos contratos oriundos deste instrumento serão adstritas ao período carnavalesco 2024.
- 7.1.1 O convocado deverá comparecer no prazo de 3 dias, a contar da sua convocação, para assinatura do termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021
- 7.2 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até fevereiro de 2024, a contar da data de homologação do resultado final.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 As propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida neste Termo de Referência e futuro Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 A análise de que trata o item anterior se dará no período compreendido entre a abertura das inscrições e a divulgação do resultado, e será realizada por Comissão da Central Permanente de Licitação do Município, com apoio da equipe técnica da SECULT.

10. DA CONVOCATÓRIA E DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

- 10.1** Caberá à SECULT a convocação dos proponentes credenciados, de acordo com as necessidades, conveniência e programação cultural planejada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10.2** Os Credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a SECULT necessitar, observadas as condições fixadas nesta Seleção Pública referente aos critérios de adequação e pertinência das apresentações para os eventos a serem destinados.
- 10.3** Em caso de necessidade, uma Comissão devidamente designada por Portaria, formada por técnicos da SECULT, seguirá o seguinte critério para ordem de contratação dos credenciados:
- 10.3.1** Para os itens 1 ao 8, descritos no item 4.14, conforme estudo técnico da realização dos carnavais passados, não haverá necessidade de indicação de critério de ordem de contratação, pois a quantidade contida neste Termo de Referência contempla todas as Agremiações existentes no Município de São Luís;
- 10.3.2** Para os itens 9 ao 13, descrito no item 4.14:
- 10.3.2.1.1** Análise de portfólio: documento que deverá apresentar, a produção artística desenvolvida pelos interessados. Contendo um conjunto de registros documentais (fotos, matérias de jornais, blogs, páginas de rede sociais), com imagens e informações sobre as apresentações (com pelo menos 5 apresentações diferentes), projetos artísticos, dentre outras realizações, resumo sobre a criação e história do grupo interessado, verificado através do portfólio. - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.2.2** Comprovação de apresentações do grupo/artista interessado nos últimos 12 (dozes) meses, comprovado por meio de contratos, vídeos, posts, notas fiscais, etc.
- 10.3.2.3** Como critérios específicos para o item 9 do descritivo do item 4.14, TAMBOR DE CRIOULA, com máximo de pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos:
- 10.3.2.3.1** Excelência artística: Mérito e qualidade artística cultural da proposta, como o uso de elementos característicos como a pungada e a realização de ritos voltados para o registro da religiosidade do Tambor de Crioula. – 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.2.3.2** Número de brincantes, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas, além de lista com os nomes completo dos brincantes e documentação de identidade de cada integrante – - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.2.3.3** Avaliação artística e estética da manifestação, com base na sua tradicionalidade e relevância dentro do cenário Cultural -- 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.2.3.4** Elementos Próprios da Categoria: Indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, como vestimenta das coreiras com elementos tradicionais, uso de torso nas cabeças entre outros, verificável por meio do portfólio. - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.2.3.5** Elementos sonoros e instrumentos coerentes com a tradicional parelha, levando-se em consideração o material dos instrumentos (se são de madeira, couro etc.), avaliando o canto das toadas, verificáveis com a apresentação de fotos, e links. - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.3** Para o item 10 a 13 do descritivo do item 4.14:
- 10.3.3.1.1** EXCELENCIA ARTÍSTICA: Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.3.3.1.2 Análise do material gravado em link de vídeos no YouTube ou outra plataforma aberta e de fácil visualização e audição, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical). - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.3.1.3 Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, empatia com o público, avaliando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (link) - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.3.1.4 Análise do repertório, verificando a presença da diversidade musical local e da temática carnavalesca presente na proposta, com letras e gravações, verificáveis através de CD e/ou DVD próprios, disponíveis através de links - 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.3.2** Como critérios específicos para o item 10 do descritivo do item 4.14, BLOCO ALTERNATIVO:
- 10.3.3.2.1 Comprovação da realização da existência do Bloco há pelo menos, 01 (um) edição dentro do período 2017-2023. Devendo apresentar no mínimo: declarações e/ou autorizações de órgãos públicos, recortes de jornais, imagens e fotografias que possuam referência temporal e de localização, premiações e etc., de forma que comprovem a realização do bloco;
- 10.3.3.2.2 Análise do repertório, verificando a presença da diversidade musical local e da temática carnavalesca presente na proposta. 01 (um) a 05 (cinco) pontos;
- 10.3.4** Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São Luís, sem qualquer ônus.

11. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIBILIDADE.

- 11.1** A lei 14.133/2021 permite a abertura de procedimento administrativo por meio de credenciamento e nesse caso, aplica-se a modalidade CREDENCIAMENTO, por mais subjetivo que seja o serviço artístico e não tenha como comparar “atividades culturais”, a administração está usando o critério da impessoalidade, uma vez que o credenciamento possibilita a todos que se enquadrarem, neste tipo de serviço, que possam ser contratados, conforme demanda e necessidade administrativa.
- 11.2** Do ponto de vista do interessado, o CREDENCIAMENTO não obriga a todos os artistas a aceitarem a proposta de cachê, cabendo aos que possuem comprovação específica, participarem da contratação direta por inexigibilidade, porém, o credenciamento oportuniza de maneira equitativa a participação de todos nos eventos ou atividades culturais da Prefeitura.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1** Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) do contrato e este(s) será(ão) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE;
- 12.1.1** O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE;
- 12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas na Minuta do Contrato, conforme Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

15.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

15.3 As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

15.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

15.5 O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

15.6 Em relação ao pagamento das Agremiações que participarão do concurso de carnaval (Escolas de Samba, Blocos Tradicionais Grupo A e B), estas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restantes após a efetiva realização das apresentações em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

16. DA ANÁLISE

16.1 A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no site da Prefeitura de São Luís e no Diário Oficial dos Municípios;

16.2 É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

16.4 Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência e Edital, após análise e deferimento da Comissão Julgadora da CPL.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Minuta do Contrato, conforme a Lei 14.133/2021.

- 17.2** A apresentação não poderá conter baixo linguajar, mensagens de cunho político partidário, e de qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.
- 17.3** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, durante a apresentação artística e/ou na passarela do samba, sob pena de desclassificação, incorrendo nas multas contratuais.
- 17.4** Tratando-se nos casos do concurso de passarela, a agremiação/atração/grupo/bloco, será punida com a desclassificação e não terá suas notas contabilizadas, além de acarretar violação no contrato, devendo devolver valores por ventura já recebidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos, após a aprovação do mesmo.

Data da Elaboração: 10/ 01 / 2024.

Maria Francisca Tereza De Nazaré Lobato Martins Feitosa Xavier
Coordenadora de Eventos
Matrícula 880337-assinado via 1-DOC

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: 10/ 01/ 2024.

MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE
Secretário Municipal de Cultura de São Luís
Assinado via 1-DOC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**APENDICE I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

CARNAVAL 2024	INSCRIÇÃO Nº:
----------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ATRAÇÃO ARTÍSTICA

NOME:

PESSOA JURÍDICA - PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:	ANO DE CONSTITUIÇÃO DO CNPJ:
----------	------------------------------

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:	UF:	CEP:
---------	-----	------

REPRESENTANTE:	CARGO:
----------------	--------

CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA NASCIMENTO:
------	-----	------------------	------------------

TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:
----------------	----------	---------

IDENTIFICAÇÃO DA ATRAÇÃO

NOME	DO	REPRESENTANTE	DIRETO:
CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):			
<input type="checkbox"/> ESCOLA DE SAMBA		<input type="checkbox"/> ALEGORIA DE RUA	
<input type="checkbox"/> BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO “A”		<input type="checkbox"/> TURMA DE SAMBA	
<input type="checkbox"/> BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO “B”		<input type="checkbox"/> TAMBOR DE CRIOLA	
<input type="checkbox"/> BLOCO ORGANIZADO		<input type="checkbox"/> BLOCO ALTERNATIVO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> GRUPO AFRO	<input type="checkbox"/> GRUPO DE SAMBA
<input type="checkbox"/> TRIBO DE ÍNDIO	<input type="checkbox"/> BANDA / SHOW. ESTILO: _____
	<input type="checkbox"/> DJ DE REGGAE
TELEFONES FIXOS (DDD):	TELEFONES CELULARES (DDD):
E-MAIL E/OU SITE:	
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.</p> <p>Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.</p> <p>Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.</p> <p>Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da atração no presente processo, bem como toda documentação exigida nos termos do edital são verdadeiras, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais.</p> <p>Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/2021.</p> <p style="text-align: center;">Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do proponente</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**APENDICE II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

CARNAVAL 2024	INSCRIÇÃO Nº:
----------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ATRAÇÃO ARTÍSTICA

NOME:

ARTISTA/ATRAÇÃO

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:	
CPF/CNPJ:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA NASCIMENTO/ ANO DE CONSTITUIÇÃO:

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO - PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:	ANO DE CONSTITUIÇÃO DO CNPJ:
----------	------------------------------

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:	UF:	CEP:
---------	-----	------

REPRESENTANTE:	CARGO:
----------------	--------

CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA NASCIMENTO:
------	-----	------------------	------------------

TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:
----------------	----------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ATRAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE DIRETO:

CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):

ESCOLA DE SAMBA

ALEGORIA DE RUA

BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "A"

TURMA DE SAMBA

BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "B"

TAMBOR DE CRIOULA

BLOCO ORGANIZADO

BLOCO ALTERNATIVO

GRUPO AFRO

GRUPO DE SAMBA

TRIBO DE ÍNDIO

BANDA / SHOW. ESTILO: _____

DJ DE REGGAE

**TELEFONES
FIXOS (DDD):**

**TELEFONES
CELULARES (DDD):**

E-MAIL E/OU SITE:

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.

Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da atração ou deste representante no presente processo, bem como toda documentação exigida nos termos do edital são verdadeiras, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas da lei federal 14.133/2021.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º - ____/20XX

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇOS
DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A
DEMANDA DESTA SECRETARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
– SECULT E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura Municipal de São Luís – PMSL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua do Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE**, autoridade delegada, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXX**, com Endereço na **XX** – São Luís/MA, representada legalmente por **XXXXXXXXXX**, titular do RG n.º **XXXX** SSP/MA e do CPF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, disposto no Processo de n.º **xxxxxx/20XX/SECULT** que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no Art. 74, inciso II, IV, e 79, I da Lei 14.133/2021, em decorrência do Edital de Credenciamento Público nº **XX/2024** e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Atrações artísticas no evento “Pré-Carnaval e/ou Carnaval 2024”, incluindo ainda os gastos pré-operacionais, conforme descritivo, item integrante deste contrato, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, conforme quantidades e especificações abaixo:

Ou

Contratação do Empresário exclusivo, cujo qual representa o(a) artista/agremiação/grupo/banda **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, efetuado por opção destas, tendo em vista contrato de exclusividade em anexo, para prestação de Serviço como Atração artística no evento **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, incluindo ainda os gastos pré-operacionais, conforme descritivo, item integrante deste contrato, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, conforme quantidades e especificações abaixo:

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurar as obrigações deste objeto, o que se findar primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de São Luís (MA), sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Atração	Apresentação Passarela	Nº de Apresentações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato importa em R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Cultura. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário nos casos em que não se encaixarem com o item “3.2, b”, deste contrato.
- b) Em relação ao pagamento das Agremiações que participarão do concurso de carnaval (Escolas de Samba, Blocos Tradicionais Grupo A e B), estas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restantes após a efetiva realização das apresentações em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- c) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa jurídica contratada.
- d) por se tratar de caso específico que sem o adiantamento do valor a receber não seria possível chegar ao objetivo final do projeto carnaval de São Luís 2024, as agremiações carnavalescas de forma individual ou por seus representantes legais poderão receber 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao pagamento de forma antecipada desde instrumento contratual, conforme Relatório de Instrução nº 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no qual admite tal possibilidade, contando que sejam levados em consideração alguns requisitos como a previsão no edital.
- e) em caso do **não cumprimento do objeto** deste contrato das atrações e agremiações artísticas carnavalescas em conjunto com seus representantes legais que receberem de forma antecipada, deverão em 15 (quinze) dias devolver o valor recebido com atualização monetária, conforme orientação do Relatório de Instrução nº 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- f) as mesmas responderão cível e criminalmente se esse for o caso.
- g) As atrações e agremiações que não se apresentarem poderão ficar até dois anos impedidas de participarem do carnaval promovido pela Prefeitura de São Luís, de acordo com cada caso, que será decido pela comissão de carnaval da secretaria municipal de São Luís, sempre resguardando o direito do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. A CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais dos serviços, incluídos os tributos incidentes, os custos relativos à logística, transporte, pessoal, equipe técnica, lucro, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

4.1 O CONTRATADO que irá desfilar na passarela do samba deverá respeitar tempo de apresentação definido no REGULAMENTO DE SUA CATEGORIA, independentemente de transcrição.

4.2. Em referência as demais apresentações, os CONTRATADOS deverão seguir o tempo mínimo a seguir:

CATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO
Blocos Organizados	Mínimo de 45 minutos
Blocos Tradicionais A e B	Mínimo de 60 minutos
Blocos Afros	Mínimo de 60 minutos
Tribos de Índio	Mínimo de 60 minutos
Alegoria de Rua	Cortejo de Rua (entre 30/40 minutos)
Turma de Samba	Mínimo de 60 minutos
Grupo de Samba	Mínimo de 60 minutos
Escolas de Samba	Mínimo de 60 minutos
Bandas	Mínimo de 60 minutos
Tambor de Crioula	Mínimo de 60 minutos
Blocos Alternativos	Mínimo de 60 minutos
DJ de Reggae	Mínimo 120 minutos

Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; Elemento da Despesa: xx.xx.xx; Fonte de recurso: XXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O período de execução será da data da assinatura ao término da vigência do contrato.

6.2. O local de execução é a Passarela do Samba e demais locais em que solicitado por esta Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA- VEDAÇÕES

- 7.1. A apresentação não poderá conter baixo linguajar, mensagens de cunho político partidário, e de qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.
- 7.2. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, durante a apresentação artística e/ou na passarela do samba, sob pena de desclassificação, incorrendo nas multas contratuais.
- 7.3. Tratando-se nos casos do concurso de passarela, a agremiação/atração/grupo/bloco, será punida com a desclassificação e não terá suas notas contabilizadas, além de acarretar violação no contrato, devendo devolver valores por ventura já recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA NONA– TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes, se assim houver - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRODUÇÃO

10.1 Ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo

10.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

11.2 Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Atuação na fiscalização do Termo:

12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Termo de Contrato, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Compete à contratada:

13.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

13.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

13.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

13.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

13.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.

13.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados. 13.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

13.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

13.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

13.2. Compete à Contratante:

13.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

13.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

13.2.3. Comunicar á CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

13.2.4. A SECULT poderá solicitar á CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 14.1 As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso;
- 14.2 A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3 **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 14.4 **Multas** nos seguintes casos e percentuais:
- 14.5 **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;
- 14.6 **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;
- 14.7 **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso;
- 14.8 **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);
- 14.9 **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- 14.10 **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- 14.11 **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 14.12 **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
- 14.13 **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de São Luís:
- 14.14 Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- 14.15 Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;
- 14.16 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- 14.17 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- 14.18 Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- 14.19 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.20 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.
- 14.21 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
- 14.22 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 14.23 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.24 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.25 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e, Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.27 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.28 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.29 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.30 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 44.406/2013 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.2 Fica este Contrato vinculado ao Edital de Credenciamento XX/2024, conforme o Art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Luís, XX de xxxxx de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____